

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA: **START TECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**, brasileiro, portador do CPF nº 879.858.537-15 e da CI nº 732.258 - ES, residente a Av. Saturnino de Brito, nº 1075, Ap 105, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29.055-180, nos termos da Lei nº 3.652/2013, regulamentada pelo Decreto nº 39.007, de 01/01/2021 e a Empresa **START TECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.040.240/0001-36**, estabelecida na Rua Clovis Machado - ED. Conilon, nº 176, sala 901/902/903/904/905/906/907 e 908. Enseada do Sua - Vitória/ES, Cep: 29.050-590, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **RENATO CHULAM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 043.631.307-33 e da CI nº. 1213465 SSP ES, residente na Rua Constante Sodré: nº 1233, APT. 401, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep: 29.055-420, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº **057/2021**, constante do Processo Administrativo nº 15.958/2021, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captura de imagens através de câmeras móveis (PTZ), câmeras fixas, leitura de placas veiculares (LPR) através de sistema de pontos itinerantes (LPR e PTZ) sobre rede IP e ponto/licença de detecção facial através de câmera fixa, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalação, suporte e manutenção, tanto na Central de Operações, quanto nos pontos remotos itinerantes (LPR e PTZ) localizados nas vias públicas e dependências do município de Aracruz, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para o lote 01 do Pregão Eletrônico nº 057/2021 e do Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.**

1.1.1. Os **serviços de fornecimento, monitoramento e locação mensal dos equipamentos deverá contemplar a entrega dos aparelhos já instalados nos pontos informados, sem custo adicional para a contratante.**

1.1.2. As especificações técnicas referentes a presente contratação estão pormenorizadas no ANEXO do Termo de Referência, e encontram-se previstas no Anexo II deste Edital.

1.2. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD.

1.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no exercício de 2022:

Órgão: 017 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Dotação: 835
Classificação Funcional: 06.183.0044.2.0145 – Manutenção e Implementação de Mecanismo de Segurança
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários-Exercício Corrente: 1.001.0000.0000

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor Global de R\$ 6.330.120,00 (Seis milhões, trezentos e trinta mil, cento e vinte reais).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, sendo efetuado de acordo com os serviços prestados mensalmente.

3.1.2. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo o pagamento de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, Inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93 e em conformidade com as disposições da Lei nº 5.383/1997.

3.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do Contrato.

3.1.4. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.1.6. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e relatório discriminativo, devidamente atestado por servidor designado, onde a Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

3.2.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

3.5. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.5.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

4.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo para a implantação e ativação dos serviços objeto da presente contratação será de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS DOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços serão prestados em todo o território da Contratante, sendo prestados na Central de Operações (Sede da Prefeitura) e em todos os pontos remotos, onde as câmeras serão instaladas.

6.1.2. O fornecimento do objeto desta solicitação será realizado de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade do órgão gerenciador. (Havendo mais alguma disposição própria da execução do serviço tratado, encaixar aqui).

6.1.3. O serviço solicitado deverá ser fornecido conforme especificações apresentadas neste Edital. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal a Contratada, para que procedam com a correção do serviço, sendo que os prazos dependerão do tipo de falha.

6.1.4. Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecerão rigorosamente ao Edital e às normas e especificações constantes desta solicitação.

6.1.5. Para a implementação dos serviços, deverão ser consideradas as normas a seguir:

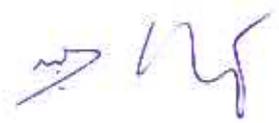
a) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- NBR 5410 – Execução de Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 6148 – Fios e Cabos com Isolação PVC;
- NBR 5419 – Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;
- NBR 13487 – Características de Fibras Ópticas;
- NBR 14772 – Cabo Óptico de Terminação – Especificação;
- IEEE – Institute of Electrical and Electronics Engineer.
- NRB 14566 – Especificação de Cabo Óptico Dielétrico para Aplicação Subterrânea e Dutos e Aérea Espinado;
- ANSI/TIA/EIA.568.B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- ANSI/TIA/EIA.568B.1 – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 1:General Requirements;
- ANSI/TIA/EIA.607 – Commercial Buildings Grounding and Bonding Requirements for Telecommunications;
- ANSI/TIA/EIA.568.B.3 – Optical Fiber Cabling Components Standard;
- ANSI/TIA/EIA.569.A – Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;
- ANSI/TIA/EIA.568.B.2-1 – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted-Pair Cabling Components, Addendum 1: Transmission Performance Specifications for 4-pair 100 O Category 6 Cabling;
- ANSI/TIA/EIA.606-A – Administration Standard for the Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings.

b) Normas (NRs) relacionadas à Segurança, Meio Ambiente e Saúde, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ABNT:

- NR 5 – Comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA); II. NR 11 – Operação de Elevadores e guindastes;
- NR 35 – Trabalho em altura;
- NR 33 – Trabalho em espaço confinado;
- NR 6 – Equipamento de proteção individual (EPI); VI. NR 7 – Exames médicos;
- NR 9 – Riscos ambientais;
- NR 10 – Instalações e serviços de eletricidade;
- NR 15 – Atividades e operações insalubres;
- NR 17 – Ergonomia;
- NR 18 – Obras de construção, demolição e reparos;
- ABNT NBR- 9061 – Segurança de escavações a céu aberto.

c) As prescrições e recomendações dos fabricantes:



d) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.1.6. O fornecimento do serviço deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades.

6.1.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto.

6.1.8. TRANSMISSÃO DE IMAGENS

6.1.8.1. A Contratada será responsável por toda a transmissão dos registros e imagens capturadas, seja por meios próprios ou subcontratados, dos pontos das câmeras de leitura de placas veiculares (LPR – License Plate Recognition) e pontos de videomonitoramento (câmeras PTZ e Fixas) até a Central de Operações ou ponto de conexão mais próximo autorizado pela própria Contratante.

6.1.8.2. Apenas se admite a subcontratação dos meios de transmissão de imagens, de modo que a responsabilidade técnica, especialmente quanto à transmissão das imagens, continua sendo da Contratada.

6.1.9. ACORDO DE SERVIÇOS (SLA)

6.1.9.1. As regras a seguir definem o acordo de nível de serviços denominado apenas como SLA (do inglês Service Level Agreement):

a) REGISTRO DE ATENDIMENTOS

a.1) A Contratada deverá disponibilizar sistema web para registro e controle dos atendimentos (chamados) para suporte e manutenção do sistema. Tanto os atendimentos registrados diretamente no sistema quanto acionados pela Contratada por meio do telefone 0800 deverão ser armazenados na mesma base de dados para consolidação das informações:

a.2) Dentro do sistema web cada atendimento deverá possuir identificação por um número sequencial e único, também conhecido como protocolo. Por meio desse número será possível localizar e acompanhar o tratamento do chamado. Cada ação realizada sobre o atendimento e o resultado obtido deverá ser armazenado e indexado pelo número do atendimento. Aos atendimentos deverão ser atribuídos os seguintes estados:

- **Em Triagem:** O atendimento foi relatado e já tem um número para acompanhamento, mas ainda não há resultados de ações.
- **Em Andamento:** A solução do problema já foi iniciada e depende das ações por parte da CONTRATADA ou CONTRATANTE.
- **Concluído:** O problema reportado foi concluído. O atendimento só terá o estado de concluído a partir de um parecer da equipe técnica da Contratada, que poderá ser registrado através de acompanhamento.

a.3) O sistema WEB deverá ser capaz de fornecer relatórios de atendimento, indicando data e hora da abertura, execução e conclusão a fim de aferição dos SLA;

a.4) Para execução dos serviços constantes deste termo, a Contratada, deverá implementar núcleo de monitoramento e gerência de rede por meio de protocolo SNMP;

a.5) O núcleo de monitoramento de rede deve ser instalado em local próprio da Contratada, sendo o link de comunicação de dados até um ponto da rede da Central de Visualização e Operação também de responsabilidade Contratada;

a.6) A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para executar o monitoramento da rede;

a.7) Caso ocorra algum defeito que precise retirar o equipamento, a Contratada terá um prazo máximo de 36 horas corridas após abertura do chamado para disponibilizar outro equipamento do mesmo modelo / similar ou superior no local instalado, salvo nos casos de defeito ou inutilização decorrente da má utilização do sistema ou vandalismo.

b) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

b.1) Deverão ser obedecidos os prazos de atendimento e solução definidos a seguir:

Classificação do Nível do Problema	Descrição do Nível de problema	Atendimento* (início – horas)	Solução** (fim – horas)
Crítico	Serviço completamente indisponível.	4	36
Severo	Serviço operando parcialmente.	8	40
Alerta	Serviço com degradação de desempenho ou funcionalidade.	12	48
Normal	Aplicação de correções e resolução de dúvidas.	24	48

*Os prazos de atendimento devem ser rigorosamente cumpridos em regime 24x7x365.

**Na hipótese de quaisquer problemas referentes a equipamentos instalados em locais internos/fechados cujo acesso da Contratada dependa da atuação ou permissão do Município, os prazos de solução previstos começarão a correr apenas após a efetiva liberação de acesso por parte da Contratante.

6.1.10. SOLUÇÃO PROPOSTA

6.1.10.1. A fim de possibilitar a verificação da conformidade entre os itens propostos e as exigências contidas neste Edital, e garantir o pleno atendimento aos mesmos, é imprescindível que a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelas licitantes observem à seguinte exigência: A proponente deverá descrever tecnicamente a solução ofertada, atendendo integralmente as especificações contidas neste projeto.

6.1.11. TABELA DE ARMAZENAMENTO

a) VIDEOMONITORAMENTO (PTZ e FIXA): A proponente deverá apresentar TABELA DE ARMAZENAMENTO - Tabela contendo detalhamento sobre a estimativa da quantidade de armazenamento necessário para a solução ofertada. Essa tabela será a justificativa técnica para o dimensionamento do SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, para atender o requisito de 60 (sessenta) dias das imagens, resolução mínima de 720p (1280 x 720), 30 fps (quadros por segundo), configurado em links de velocidade mínima de 1Mbps, de acordo com a quantidade de câmeras do mínimo até o máximo, estes para quantidade total de câmeras contratadas, obedecendo a estimativa da TABELA DE ARMAZENAMENTO apresentada em conjunto com a PROPOSTA COMERCIAL.

b) LEITURA DE PLACAS VEICULARES (LPR): A proponente deverá apresentar TABELA DE ARMAZENAMENTO - Tabela contendo detalhamento sobre a estimativa da quantidade de armazenamento necessário para o registro das placas veiculares capturadas. Essa tabela será a justificativa técnica para o dimensionamento do SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE DADOS para atender o requisito de 60 (sessenta) dias de registros das placas com redundância, resolução mínima de 720p (1280 x 720), configurado em links de velocidade mínima de 1Mbps, de acordo com a quantidade de pontos de leitura contratados. A tabela obrigatoriamente deverá conter a estimativa de gravação do armazenamento (registros das placas) disponível de acordo com a quantidade de câmeras/faixas do mínimo até o máximo apresentada em conjunto com a PROPOSTA COMERCIAL. Para a elaboração dessa tabela a Contratante terá que informar um número médio de passagens nos pontos de captura de placas veiculares, este para a elaboração estimada da tabela de armazenamento (LPR).

6.1.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento quando da finalização da prestação, sendo o recebimento definitivo efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

contadas do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições previstas neste Edital e seus Anexos pelo setor solicitante.

6.1.13. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se a Contratada a realizar as devidas correções/substituições imediatamente, a partir do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente.

6.1.14. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.1.15. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços, além da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.15.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do Contrato (se houver), do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

6.1.15.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.1.16. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.2. DOS LOCAIS DOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

6.2.1. PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (PTZ)

6.2.1.1. Os pontos de captura de imagens definidos neste item, serão contratados de acordo com a necessidade e viabilidade do Município de Aracruz.

6.2.1.2. Abaixo, demonstra-se a planilha dos 50 (cinquenta) pontos de captura de imagens através de câmera IP PTZ:

Nº PONTO	LOCALIDADE	REFERÊNCIA
PTZ - 01	ES-124 ROTATÓRIA PAU PRETO	ES-124 ROTATÓRIA PAU PRETO
PTZ - 02	AVENIDA DOS COQUEIROS EM COQUEIRAL	TREVO DE ACESSO PARA CAIEIRAS
PTZ - 03	PRAÇADO BAIRRO VILA NOVA	PRÓXIMO AO ALADIN
PTZ - 04	ACESSO AO SENAI - BAIRRO VILA NOVA	ACESSO AO SENAI
PTZ - 05	RUA 7 DE SEMTEMBRO / RUA CIDADE DE VITÓRIA (Cemitério)	EM FRENTE AO CEMITÉRIO JEQUITIBÁ
PTZ - 06	AVENIDA VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	EM FRENTE A UBS
PTZ - 07	AVENIDA DAS PLAMEIRAS - COQUEIRAL	EM FRENTE A ESCOLA PRIMO BITTI
PTZ - 08	AV. SÃO BENEDITO / ACESSO V. DO RIACHO	ACESSO PARA REGÊNCIA
PTZ - 09	AV. CÉU AZUL - VILA DO RIACHO	AV. CÉU AZUL - VILA DO RIACHO
PTZ - 10	AVENIDA DOS EUCALIPTOS - BARRA DO RIACHO	PRÓXIMO A MARMORARIA EUCALIPTOS
PTZ - 11	PROF. APARÍCIO ALVARENGA BARRA DO RIACHO	EM FRENTE A PRAÇA FRUTA PÃO
PTZ - 12	AVENIDA LUIZ ROSSATO - JACUPEMBA	EM FRENTE A UBS
PTZ - 13	PRAÇA IGREJA CATÓLICA JACUPEMBA	PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA
PTZ - 14	AVENIDA LUIZ ROSSATO - JACUPEMBA	EM FRENTE AO POSTO DE COMBUSTÍVEL
PTZ - 15	PROF. APARÍCIO ALVARENGA BARRA DO RIACHO	EM FRENTE EEEFM CABOCLO BERNADO



PTZ - 16	RODOVIA ES 010 - BARRA DO SAHY POSTO	RODOVIA ES 010 - BARRA DO SAHY
PTZ - 17	PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA - SANTA CRUZ	PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA - SANTA CRUZ
PTZ - 18	ES - 010 - ENTRADA NOVA SANTA CRUZ	ES - 010 - ENTRADA NOVA SANTA CRUZ
PTZ - 19	TREVO DE ACESSO À GUARANÁ	TREVO
PTZ - 20	AVENIDA PRINCIPAL DE GUARANÁ	EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA
PTZ - 21	RUA ARISTIDI BITTI	RUA DA CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ
PTZ - 22	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	ENTRADA DO BAIRRO VILA SANTI
PTZ - 23	COHAB IV - RUA PRAIA DAS PALMEIRAS	EM FRENTE DA PRAÇA DA COHAB IV
PTZ - 24	GUARANÁ COHAB	RUA 4 COHAB HABITACIONAL
PTZ - 25	RUA ÍNDIO CARNEIRO MAGALHÃES	PRAÇA DA PAZ
PTZ - 26	RUA TÚLIO DOS SANTOS - POLIVALENTE	EM FRENTE A QUADRA
PTZ - 27	AVENIDA FLORESTAL - BAIRRO SEGATTO	EM FRENTE A VILA MADEIRA
PTZ - 28	VALE VERDE - RODOVIA PRIMO BITTI	SAÍDA POR IRAJÁ
PTZ - 29	AVENIDA VENÂNCIO FLORES	SAÍDA DO VIADUTO
PTZ - 30	AMÉRICO CRIVILLIN, JEQUITIBÁ	EM FRENTE A IGREJA PRESBITERIANA
PTZ - 31	RUA PADRE LUIZ PARENZI	CRUZAMENTO DA IGREJA CATÓLICA COM CORREIOS
PTZ - 32	AVENIDA VENÂNCIO FLORES	ENTRADA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES
PTZ - 33	AVENIDA VENÂNCIO FLORES	NA ROTATÓRIA DA OFICINA DO RATINHO
PTZ - 34	RUA FLOR DE MAIO	ENTRADA PARA O BAIRRO ROYAL GARDEM
PTZ - 35	BARRA DO SAHY	PRAÇA DOS CORAIS
PTZ - 36	RUA PADRE LUIZ PARENZI	EM FRENTE A FÁRMACIA ÊXODOS
PTZ - 37	AVENIDA MOROBÁ	EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL
PTZ - 38	AVENIDA MOROBÁ	CRUZAMENTO COM RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
PTZ - 39	RUA JOSÉ DEVENS, NOVA CONQUISTA II	BAR DO TOM CRUZAMENTO COM RUA ALBERTO ESTEVES
PTZ - 40	RUA RIO SANTA MARIA, SEGATO	CRUZAMENTO DA RUA RIO SANTA MARIA COM RUA RIO DO NORTE
PTZ - 41	PONTE DA RUA RIO SANTA MARIA, SEGATO	PONTE DO SEGATO
PTZ - 42	RUA SÃO LORENÇO, SANTA LUZIA	PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL
PTZ - 43	RUA CIDADE DE BRASÍLIA, ITAPUTERA	CRUZAMENTO DA RUA CIDADE DE BRASÍLIA COM RUA CIDADE DE VITÓRIA
PTZ - 44	RUA HILÁRIO SEBASTIÃO BITTI, NOVO JEQUITIBÁ	PRAÇA DO BAIRRO NOVO JEQUITIBÁ
PTZ - 45	RUA MÁRIO PINHEIRO DA SILVA, LIMÃO	PRAÇA DO BAIRRO
PTZ - 46	RUA AUGUSTO FERREIRA LAMEGO, GUANABARA	LOCAL CONHECIDO COMO TITANIC
PTZ - 47	AVENIDA COQUEIRAL X GUARANÁ, VILA SANTI	CRUZAMENTO ENTRE AV. COQUEIRAL X RUA PEDRO NAVA
PTZ - 48	AVENIDA GERAL MALAQUIAS PINTO, VILA SANTI	CRUZAMENTO COM RUA JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
PTZ - 49	PRAÇA DO BAIRRO JARDINS, JARDINS	AO LADO DA CASA DO ESTUDANTE
PTZ - 50	RUA TANABI, NOVA SANTA CRUZ, SANTA CRUZ	PRAÇA DE NOVA SANTA CRUZ

6.2.1.3. Os pontos de câmeras acima listados poderão ser realocados a qualquer momento a critério da administração.

6.2.2. PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (CÂMERA FIXA)

6.2.2.1. Os pontos de captura de imagens através de câmeras fixas definidos neste item, serão contratados de acordo com a necessidade e viabilidade do Município de Aracruz.

6.2.3. PONTOS DE LEITURA DE PLACAS VEICULARES (LPR)

6.2.3.1. Os pontos de leitura de placas LPR definidos neste item, serão contratados de acordo com a necessidade e viabilidade do Município de Aracruz.

6.2.3.2. Como o ponto de detecção do estado semaforico deverá instalado em conjunto com um ponto de leitura de placas veiculares (quando contratado), os pontos serão definidos no período de implantação, de acordo com a necessidade do município.

6.2.3.3. Abaixo, demonstra-se a planilha dos 57 (cinquenta e sete) pontos de captura de imagens através de câmera IP IR para LPR:

PONTO	LOCALIDADE	FAIXAS/CÂMERAS
1	RUA DEMÓCRITO MOREIRA X PRÓXIMO PRESIDIO	2 VIAS
2	ES-257 ARACRUZ X BARRA DO SAHY	2 VIAS
3	AVENIDA MAROBÁ - PRÓXIMO IGREJA MARANATA	2 VIAS
4	RUA PROFESSOR LOBO - PRÓXIMO A CÂMARA MUNICIPAL	2 VIAS
5	AVENIDA LUIZ DEODORO MUSSO - PROXIMO ESCOLA SAMUEL COSTA	2 VIAS
6	AVENIDA CASTELO BRANCO - PRÓXIMO AO CARTÓRIO ELEITORAL	2 VIAS
7	AVENIDA CASTELO BRANCO - PRÓXIMO AO POLO INDUSTRIAL	2 VIAS
8	AVENIDA LUIZ DEODORO MUSSO - IBIRAÇU X ARACRUZ	3 VIAS
9	AVENIDA VENÂNCIO FLORES - PRÓXIMO A HIPER CASAGRANDE	2 VIAS
10	AVENIDA VENÂNCIO FLORES - PRÓXIMO AO VIADUTO	2 VIAS
11	AVENIDA EPHIFANIO PONTIN - PRÓXIMO AO SENAI	2 VIAS
12	AVENIDA VENÂNCIO FLORES - PRÓXIMO A IGREJA CATÓLICA	4 VIAS
13	AVENIDA VENÂNCIO FLORES - ARACRUZ X GUARANÁ	2 VIAS
14	AVENIDA GERALDO MALAQUIAS PINTO - ENTRADA DO CUPIDO	2 VIAS
15	AVENIDA ESPÍRITO SANTO - PRÓXIMO A ESCOLA PAULO FREIRE	2 VIAS
16	ROD ES-010 - PRAIA FORMOSA SANTA CRUZ X ANTES DO CASTELO DO SEC	2 VIAS
17	ROD ES-010 - SANTA CRUZ X ENTRE A PONTE DE SANTA CRUZ E A ES-261	2 VIAS
18	ROD ES-010 - SANTA CRUZ X TREVO DA ES-456 COM ES-010	2 VIAS
19	AVENIDA DIS VINHÁTICOS COQUEIRAL X TREVO DA AVENIDA COM ES-010 PROX. CLUBE DA ORLA	2 VIAS
20	ROD ES-010 - PRAIA DE PUTIRI X ANTES DA RUA ALGAS VERMELHAS	2 VIAS
21	ROD ES-010 - SANTA MARTA - BARRA DO SAHY X ENTRE A JURONG E BARRA DO SAHY	2 VIAS
22	ROD ES-010 - VILA DO RIACHO X TREVO DE ACESSO A VILA DO RIACHO	2 VIAS
23	ROD ES-124 - SANTA ROSA X NA ENTRADA DO DISTRITO	2 VIAS
24	ROD ES-124 - VALE VERDE X PRÓXIMO AO TREVO PARA SANTA ROSA	2 VIAS
25	ROD ES-445 - JACUPEMBA X ESTRADA DAS CARRETAS TRE-	2 VIAS

	VO COM A BR-101	
26	RUA PEDRO PAULO FAVALESSA, CENTRO – JACUPEMBA X ROTATÓRIA DE JACUPEMBA	2 VIAS
27	RUA JOÃO PEDRO BORROT, NOVA COLATINA – JACUPEMBA X INÍCIO DO BAIRRO NOVA COLATINA	2 VIAS

6.2.3.4. Os pontos de leitura de placas LPR acima listados poderão ser realocados a qualquer momento a critério da administração.

6.2.4. Destaca-se que a planilha de localidades existentes no TR dos subitens 6.2.1 e 6.2.3 são os existentes nas prestações de serviços atuais e com ampliação de localidades, conforme informados pelo Governo e Polícia Militar do Município.

6.2.5. Os serviços constantes da planilha do 6.2.2 serão contratados quando melhor convier a administração, organizando, planejando e possibilitando melhor logística de acordo com as demandas que surgirem e também com a disponibilização de dotação orçamentária para contratação.

6.2.6. Havendo interesse a administração poderá ampliar o número de localidades, em conformidade com a solicitação da Administração e sempre promovendo o gerenciamento do contrato de prestação de serviços.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.3.1. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, de modo que a Contratada deverá disponibilizar atendimento em regime 24x7 (24 horas por dia e 7 dias por semana) por meio de número 0800 e sistema de abertura de chamados via Internet (WEB).

6.3.2. Deverão ser prestados os seguintes serviços:

- a) Suporte dando orientações sobre o funcionamento do ambiente e seus componentes, atividades de intervenção no funcionamento de serviços, alteração das configurações de modo a alterar a forma como os serviços funcionam;
- b) Manutenção preventiva com realização de verificação periódica do ambiente e seus componentes, bem como o funcionamento geral das soluções. Deverá ser realizada uma vez por mês, podendo ser solicitada nova verificação pelo gestor do contrato a qualquer momento;
- c) Manutenção corretiva com ações para correção de falhas e erros em qualquer dos componentes do ambiente contratado;
- d) Limpeza de câmeras onde deverão ser realizadas durante a execução do contrato todas as limpezas necessárias, num total de até 12 (doze) limpezas por câmera no período de vigência do contrato, a fim de prover a eficiência do sistema;
- e) Estoque de Peças, Componentes e sobressalentes: a Contratada deverá manter estoque de peças de reposição, componentes e equipamentos sobressalentes para substituição sempre que necessário durante a execução do contrato;
- f) Infraestrutura para atendimento em altura: grande parte das atividades de manutenção das câmeras PTZ instaladas em vias públicas requer o uso de caminhão munk com cesto duplo isolado, conforme determinam as normas de segurança, para sua realização, devido à altura necessária para instalação dos equipamentos. Recomenda-se que a Contratada apresente um caminhão munk para que possa atender os agendamentos com eficiência, porém não é obrigatório ser próprio. A Contratada poderá subcontratar tal serviço, desde que atenda os prazos, e ela será responsável perante a Contratante, pelo atendimento das normas de segurança e legislação trabalhista vigente;

f.1.) Assim, a Contratada deverá comprovar na assinatura do contrato, que dispõe de Veículo do tipo Caminhão Munk, por meio do Certificado do Registro e Licenciamento de Veículo ou por contrato de prestação de serviços ou locação celebrado com proprietário do veículo;

f.2.) O caminhão utilizado deverá estar com a manutenção em dia e ser operado por profissional devidamente habilitado para essa função. Assim, a Contratada deverá dispor de Veículo do tipo Caminhão Munk. A

qualquer momento a Contratante poderá realizar auditoria para verificar atendimento dessa obrigatoriedade e, em caso de descumprimento, proceder com rescisão unilateral do contrato sem prejuízos a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.

7.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços obrigatoriamente em consonância com as regras deste Contrato, assim com do Edital e seus Anexos, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela correção/ substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos;

f) Atender com prioridade as solicitações da Contratante para a prestação dos serviços;

g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;

- h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
- i) Realizar a correção/substituição, no todo ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios ou caso não estejam dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, imediatamente, a contar da notificação pela Contratante;
- j) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMA, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- k) Prestar os serviços nas quantidades, qualidade, locais e prazos especificados neste Contrato.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, sem qualquer ônus para adicional para a Contratada;
- b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação notificando-a, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços constantes da Ordem de Serviços;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação, efetuando os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida à Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) Exercer o acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações contidas neste Contrato;
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da Contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;
- h) Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal para conferir a entrega dos objetos, não permitindo que oitem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;
- j) Possibilitar o fornecimento, legalização e ativação da energia para ativação de todo o sistema de videomonitoramento e LPR bem como posteamto e legalização dos pontos junto aos órgãos competentes (EDP, DER, DNIT, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art.77 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1. A Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1. Multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. **057/2021**.

15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº **057/2021**, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, 02 de Fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE


START TECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....